



PORTARIA PGJ/PI Nº 4335/2024

Institui a equipe de planejamento de aquisições e contratações de soluções de Tecnologia da Informação, bem como suas atribuições no âmbito do Ministério Público do Piauí, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º da Resolução 283/2024 do CNMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e no art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a determinação do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições infralegais previstas na Resolução 283/2024 do CNMP e no Ato PGJ 1381/2024;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0013.0024806/2024-08,

R E S O L V E

Art.1º. Instituir a Equipe de Planejamento para atuar na fase preparatória de todas as contratações de bens e serviços, referente a soluções de Tecnologia da Informação no âmbito deste Ministério Público.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 9º da Resolução 283/2024, para, sob a coordenação do chefe da Unidade Requisitante, constituírem a Equipe de Planejamento das contratações relacionadas à solução de TI, conforme a indicação dos servidores no ANEXO ÚNICO.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação de solução de TI deverá obedecer à Resolução 283/2024-CNMP, e ao MOTEC, ficando responsável de realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, notadamente na elaboração dos seguintes artefatos:

I – DFD;

II – ETP;

III – gerenciamento de riscos;

IV – Termo de Referência;

V – planilha de preços, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela área de licitações.

§1º. A Equipe de Planejamento da Contratação de solução de TI também ficará incumbida de realizar diligências e prestar esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

§2º. A equipe de planejamento deverá levar em consideração as demandas que foram inseridas no PCA vigente, e outras que poderão ser incluídas posteriormente no referido plano, desde que determinada por decisão da autoridade superior.

Art. 4º. A equipe poderá atuar em conjunto no planejamento de processos de contratação de bens e serviços de outros setores, desde que tenha relação com as contratações definidas na Resolução 283/2024 do CNMP.

Art. 5º. O coordenador da equipe de planejamento será o servidor representante da Área Requisitante ao qual caberá conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, elaboração do Termo de Referência, levantamento da pesquisa de mercado e outras ações necessárias à fase de planejamento, determinando a logística de trabalho da equipe, como a modalidade à distância ou presencial.

Parágrafo único. Na ocasião de realização de reunião presencial, o coordenador deverá sempre comunicar previamente à chefia imediata de cada integrante da equipe para o fim de evitar prejuízos ao serviço do setor ou unidade administrativa de lotação do servidor a ser convocado para a reunião.

Art. 6º. As atribuições dos integrantes da Equipe de Planejamento não poderão ser acumuladas pelo mesmo servidor, salvo, em casos excepcionais, quanto aos encargos de Requisitante e de Técnico, mediante justificativa fundamentada nos autos, nos termos do §4º do art. 9º da Resolução do CNMP 283/2024.

§1º. A indicação e a designação da autoridade máxima da área de TI para integrar a Equipe de Planejamento somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos, nos termos do §5º do art. 9º de resolução 283/2024.

§2º. O Integrante Técnico somente poderá ser designado líder de Equipe de Planejamento nas contratações demandadas pela área de TI, ressalvadas razões técnicas por ela definidas ou de ordem pública, nos termos do §6º do art. 9º de Resolução 283/2024.

§3º. A Instituição da Equipe de Planejamento poderá ser dispensada nas contratações diretas com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do §7º do art. 9º de resolução 283/2024.

Art. 7º. Cabem às Equipes de Planejamento darem impulso às contratações/aquisições aprovadas no PCA vigente.

Art. 8º. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. A vigência desta portaria será de dois anos, contados da sua assinatura.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. REVOGA-SE a PORTARIA PGJ/PI Nº 3447/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação (atuação de acordo com a Resolução 283/2024 do CNMP).

Integrante Requisitante	Ítalo Garcia Araújo Nogueira - Matrícula 15807
Integrantes Técnicos	Marcos Maciel Martins Brito – Matrícula 425
	João Carlos Barbosa dos Santos – Matrícula 15379
Integrante Administrativo	Breno Reis do Nascimento – Matrícula 303



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/11/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0890850** e o código CRC **00AD9E88**.